



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

NOTA INFORMATIVA Nº 38/2018-SEI-COPLI/CGRL/SPOA/SE

PROCESSO Nº 52007.100290/2017-81

INTERESSADOS: MANCHESTER SERVIÇOS LTDA, BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA, REAL JG SERVIÇOS, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SEAC/DF E DEMAIS INTERESSADOS

1. ASSUNTO

1.1. Pregão Eletrônico nº 5/2018 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados diversos, nas categorias de ascensorista, carregador de móveis, recepcionista, fiscal predial, almoxarife, jardineiro, arquivista de documentos, técnico em sonorização e montador de móveis e artefatos semelhantes, sob a forma de execução indireta, por posto de trabalho e sob demanda, para atender o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC e suas unidades administrativas localizadas no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. REFERÊNCIAS

2.1. NOTA INFORMATIVA Nº 36/2018-SEI-COPLI/CGRL/SPOA/SE - SEI nº 0335431

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 5/2018, publicado nos canais de divulgação, imprensa oficial, jornal de grande circulação e internet (SEI nº 0323733).

3.2. Em resposta aos pedidos de esclarecimentos enviados pelas empresas MANCHESTER SERVIÇOS LTDA, BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA, REAL JG SERVIÇOS e uma empresa não se identificou, e ainda, um pedido de impugnação encaminhado pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - SEAC/DF, prestamos os devidos esclarecimentos das questões suscitadas, por meio da NOTA INFORMATIVA nº 36, comunicando às interessadas, bem como disponibilizando as explicações por meio do portal eletrônico do MDIC e COMPRASNET.

3.3. Ocorre que após nova análise das respostas remetidas aos interessados, realizada pelo pregoeiro e equipe de licitação, verificou-se a necessidade de implementarmos algumas melhorias, a fim de proporcionarmos maior clareza sobre os temas levantados.

4. ANÁLISE

4.1. Seguem listadas as retificações pontuais correspondentes aos itens constantes na Nota Informativa nº 36, sendo que as correções serão demostradas após a transcrição do conteúdo original anteriormente publicado.

4.1.1. Retificação do pedido de esclarecimento submetido pela empresa EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA:

"4.3. Em alusão ao pedido de esclarecimento submetido pela empresa EXACT CLEAN

SERVIÇOS LTDA, esclarece-se:

1º Questão: Devemos obedecer a carga horária de 30 horas ou de 40 horas, para a categoria Ascensorista?

Resposta: Informamos que segundo entendimento conjunto da Coordenação Geral de Recursos Logísticos e Coordenação de Atividades Auxiliares, decidiu-se por ajustar a carga horária para 44 horas semanais, em atendimento à cláusula sexta da Convenção Coletiva de trabalho do SINDSERVIÇOS, adequando os salários aos mínimos dispostos na Convenção para cada categoria, segundo estipulado pela cláusula quarta da mesma convenção. Ressalta-se que tal alteração tem como referência ainda a atual contratação com mesmo objeto, a qual utiliza os postos com 44 horas diárias de serviço, portanto, trata-se de um ajuste para manutenção dos serviços como já vinham sendo executados no órgão. Frisamos que o ajuste efetuado não implicou em majoração do preço global inicialmente estimado pela Administração, pois nossa referência inicial na planilha de composição de preços estava pelo valor da CCT referente à jornada de 44 horas semanais."

Resposta Correta: Informamos que foi ajustado o salário do cargo Ascensorista ao valor da CCT, sem aplicação de proporcionalidade. Esclarecemos que essa contratação obedece a lei nº 3.270, de 30 de setembro de 1957, portanto, em decorrência da normatização específica desse posto, sua carga horária obedece a jornada de 30 horas semanais. Neste sentido foram feitos os respectivos ajustes nas planilhas de preços estimados pela Administração.

"2º Questão: Por ter sua carga horária definida em 30 horas semanais, conforme disposto na Lei nº 3.270, será permitido a proporcionalidade de salários, conforme apresentado pelo MDIC, em suas planilhas de custo e formação de preços?

Resposta: Informamos que foi ajustado o salário do ascensorista ao valor da CCT, sem aplicação de proporcionalidade. Informa-se que nesta contratação obedece a lei nº 3.270, de 30 de setembro de 1957, portanto o posto possui carga horária de 30 horas semanais, sendo feito o respectivo ajuste na planilha de preços estimados da Administração."

Resposta Correta: Informamos que foi ajustado o salário do cargo Ascensorista ao valor da CCT, sem aplicação de proporcionalidade. Esclarecemos que essa contratação obedece a lei nº 3.270, de 30 de setembro de 1957, portanto, em decorrência da normatização específica desse posto, sua carga horária obedece a jornada de 30 horas semanais. Neste sentido foram feitos os respectivos ajustes nas planilhas de preços estimados pela Administração.

"Questão: Sobre qual salário haverá o desconto legal de 6% (seis por cento)?

Resposta: O desconto legal deve ser realizado considerando 44 horas semanais conforme explanado na resposta ao primeiro questionamento."

Resposta Correta: Informamos que segundo entendimento conjunto da Coordenação Geral de Recursos Logísticos e Coordenação de Atividades Auxiliares, decidiu-se por ajustar a carga horária para 44 horas semanais, em atendimento à cláusula sexta da Convenção Coletiva de trabalho do SINDSERVIÇOS, adequando os salários aos mínimos dispostos na Convenção

para cada categoria, segundo estipulado pela cláusula quarta da mesma convenção. Ressalta-se que tal alteração tem como referência ainda a atual contratação com mesmo objeto, a qual utiliza os postos com 44 horas diárias de serviço, portanto, trata-se de um ajuste para manutenção dos serviços como já vinham sendo executados no órgão. Frisamos que o ajuste efetuado não implicou em majoração do preço global inicialmente estimado pela Administração, pois nossa referência inicial na planilha de composição de preços estava pelo valor da CCT referente à jornada de 44 horas semanais. Neste sentido o desconto legal deve ser realizado considerando a jornada de 44 horas, conforme nova orientação.

4.1.2. Retificação do pedido de esclarecimento submetido por empresa não identificada:

"4.6. Em alusão ao pedido de esclarecimento submetido por empresa não identificada, esclarece-se:

4 - As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas?

Resposta: Sim, as propostas de preço deverão ser apresentadas conforme exigências contidas no item 7 do Edital."

Resposta Correta: Sim, deve comprovar. As propostas de preço deverão ser apresentadas conforme exigências contidas no item 7 do Edital. Esclarecemos que as regras de julgamento das propostas de preços estão descritas no item 10 do Instrumento Convocatório. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração.

"9 - A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?

Resposta: Não, porém deverá estar à disposição da administração conforme condições definidas no Instrumento Convocatório e seus anexos."

Resposta Correta: Na estimativa de preços da administração não foram cotados valores para preposto residente no MDIC. O preposto deve acompanhar o contrato e eventualmente comparecer ao local de trabalho, inclusive para garantir a fiel execução dos serviços na forma definida no Termo de Referência e Minuta de Contrato, Anexos I e IV do Edital respectivamente. Sendo assim, a contratada não precisa manter preposto residente nas dependências da contratante, porém este deverá estar à disposição da administração conforme condições definidas no Instrumento Convocatório e seus anexos.

5. CONCLUSÃO

5.1. Uma vez prestados os devidos esclarecimentos, faremos a comunicação às interessadas, bem como disponibilizaremos o assunto por meio do portal eletrônico do MDIC e COMPRASNET.

5.2. Lembramos que em razão das alterações recentemente promovidas, foi

disponibilizada uma nova versão do Edital disponível na internet: www.comprasnet.gov.br e www.mdic.gov.br.

5.3. Oportuno alertar que a nova data da sessão de abertura do certame licitatório ficou remarcada para o dia **18 de maio de 2018, às 10h00min**.

5.4. Comunicamos que o Aviso de Alteração foi publicado no Diário Oficial da União, nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE CORDEIRO LOPES, Pregoeiro(a)**, em 08/05/2018, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0337455** e o código CRC **0A519694**.

Referência: Processo nº 52007.100290/2017-81

SEI nº 0337455

E-mail 8 (0337478)

Data de Envio:

08/05/2018 18:11:57

De:

MDIC/Caixa Institucional de Licitação <licitacao@mdic.gov.br>

Para:

reginaldo.melo@manchesterservicos.com.br
comercial@exactclean.com.br
comercial@brasfort.com.br
comercial@realdp.com.br
guilherme.medeiros@ehjc.com.br

Assunto:

RETIFICAÇÃO - Nota Informativa nº 36/2018 - Pregão nº 5/2018 - MDIC

Mensagem:

Encaminhamos retificação referente à alguns pontos explanados na NOTA INFORMATIVA Nº 36/2018-SEI-COPLI/CGRL/SPOA/SE, que necessitaram de ajustes para melhor entendimento de todos os interessados.

Solicitamos confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

André Cordeiro Lopes
Pregoeiro

Anexos:

Nota_Informativa_0337455.html